

## CONSELHO DA EUROPA

### COMITÉ DE MINISTROS

---

**Recomendação Rec (2003) 3  
do Comité de Ministros aos Estados Membros  
sobre participação equilibrada de mulheres e homens  
na tomada de decisão política e pública**

*(adoptada pelo Comité de Ministros a 12 de Março de 2003)*

O Comité de Ministros, nos termos do Artigo 15.b do Estatuto do Conselho da Europa,

Tendo presente que as mulheres constituem mais de metade da população e do eleitorado nos Estados membros mas continuam a estar seriamente sub-representadas na tomada de decisão política e pública em grande número dos Estados membros;

Tendo presente que, não obstante a existência de igualdade *de jure*, a distribuição do poder, responsabilidades e acesso a recursos económicos, sociais e culturais entre mulheres e homens é ainda muito desigual, devido à persistência de modelos tradicionais na repartição de papéis;

Consciente de que o funcionamento dos sistemas eleitorais e das instituições políticas, incluindo os partidos políticos, pode gerar obstáculos à participação das mulheres na vida política e pública;

Considerando que a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão política e pública é parte integrante dos direitos da pessoa humana, representa um elemento de justiça social e uma condição necessária para o melhor funcionamento de uma sociedade democrática;

Considerando que a realização de uma participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão política e pública contribuiria não apenas para um melhor e mais eficaz planeamento e definição de políticas, graças a uma redefinição de prioridades e à inclusão de novas preocupações na agenda política, mas também para uma melhor qualidade de vida para todos;

Considerando que a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão política e pública é indispensável à instauração e construção de uma Europa baseada na igualdade, coesão social, solidariedade e respeito pelos direitos humanos;

Relembrando a Declaração adoptada na Segunda Cimeira do Conselho da Europa (Outubro de 1997) em que os chefes de Estado e de governo do Conselho da Europa sublinharam “a importância de uma representação mais equilibrada de homens e mulheres em todos os sectores da sociedade, incluindo a vida política”, e apelaram à “continuação dos progressos com vista a alcançar uma efectiva igualdade de oportunidades entre mulheres e homens”;

Tendo presente a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais (1950) e os seus Protocolos;

Tendo presente a Carta Social Europeia (1961), a Carta Social Europeia revista (1996) e o Protocolo Adicional à Carta Social Europeia que prevê um sistema de reclamações colectivas (1995);

Tendo presentes os textos adoptados na Conferência Ministerial Europeia sobre Direitos Humanos realizada em Viena em 2000;

Tendo presentes as seguintes Recomendações do Comité de Ministros aos Estados membros do Conselho da Europa: Recomendação nº R(85)2 sobre protecção legal contra a discriminação fundada no sexo; Recomendação nº R(96)5 sobre conciliação da vida profissional e vida familiar e Recomendação nº R(98)14 sobre a integração da dimensão de género;

Tendo presentes os seguintes textos adoptados pela Assembleia Parlamentar: Recomendação 1229 (1994) sobre igualdade de direitos entre mulheres e homens; Recomendação 1269 (1995) relativa a um progresso efectivo dos direitos das mulheres a partir de 1995 e Recomendação 1413 (1999) sobre representação paritária na vida política;

Tendo presente a Declaração Universal sobre Direitos Humanos das Nações Unidas e o Pacto sobre Direitos Civis e Políticos;

Recordando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, das Nações Unidas, especialmente os seus artigos 7 e 8;

Recordando ainda os compromissos da Plataforma de Acção de Pequim, bem como as Conclusões acordadas na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas em 2000 (Pequim+5);

Considerando que, no próprio interesse da democracia não é mais possível ignorar a competência, capacidades e criatividade das mulheres e que, por outro lado, é preciso tomar em conta a perspectiva de género e incluir mulheres de diferentes estratos e idades na tomada de decisão política e pública a todos os níveis;

Consciente da prioridade absoluta que o Conselho da Europa dá à promoção da democracia e dos direitos humanos,

**Recomenda aos governos dos Estados membros:**

- I. que se comprometam a promover uma participação equilibrada de mulheres e homens reconhecendo publicamente que uma partilha igual do poder de decisão entre mulheres e homens de diferentes estratos e idades fortalece e enriquece a democracia;
- II . que protejam e promovam os direitos civis e políticos das mulheres e dos homens, incluindo o direito a serem eleitos e a liberdade de associação;
- III. que assegurem que as mulheres e os homens podem exercer o seu direito individual de voto e que, com este objectivo, tomem todas as medidas para eliminar a prática do voto familiar;
- IV. que revejam a sua legislação e práticas, tendo em vista assegurar que as estratégias e medidas descritas na presente recomendação são aplicadas e implementadas;
- V. que promovam e encorajem medidas especiais para estimular e apoiar as mulheres a participar na tomada de decisão política e pública;
- VI que considerem o estabelecimento de metas temporais com vista a alcançar uma participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública;
- VII. que garantam que desta recomendação será dado conhecimento a todas as instituições políticas relevantes, bem como aos organismos públicos e privados, em particular os parlamentos nacionais, as autoridades locais e regionais, os partidos políticos, a função pública, as organizações públicas e semi-públicas, as empresas, os sindicatos, as organizações de empregadores e as organizações não governamentais;
- VIII. que procedam ao acompanhamento e avaliação dos progressos alcançados em matéria de participação equilibrada de mulheres e homens na vida política e pública e submetam relatórios regulares ao Comité de Ministros sobre as medidas adoptadas e os progressos alcançados neste campo.

### **Anexo à Recomendação**

Nos termos da presente Recomendação, participação equilibrada de mulheres e homens significa que a representação de cada um dos sexos em qualquer órgão de decisão da vida política ou pública não deve ser inferior a 40%.

Com base neste pressuposto, os governos dos Estados membros são convidados a considerar as seguintes medidas:

#### **A. Medidas legislativas e administrativas**

Os Estados membros devem:

1. considerar uma eventual modificação da Constituição e/ou da legislação , incluindo medidas de acção positiva que favoreçam uma participação mais equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão política e pública;

2. adoptar medidas administrativas para que a linguagem oficial possa reflectir uma partilha equilibrada do poder entre as mulheres e os homens;
3. considerar a adopção de reformas legislativas com vista à introdução de limiares de paridade para as candidaturas às eleições locais, regionais, nacionais e supranacionais. Nos casos de listas proporcionais, prever a introdução de sistemas de alternância mulher-homem;
4. considerar a possibilidade de actuar através do financiamento público dos partidos políticos para os encorajar a promoverem a igualdade entre mulheres e homens;
5. onde se demonstre que os sistemas eleitorais têm um impacto claramente negativo na representação política das mulheres nas assembleias eleitas, modificar ou reformar estes sistemas a fim de promover uma representação equilibrada das mulheres e dos homens;
6. considerar a adopção de medidas legislativas apropriadas com vista a limitar a acumulação de mandatos e funções políticas;
7. adoptar legislação e/ou medidas administrativas adequadas para melhorar as condições de trabalho dos/as eleitos/as a nível local, regional, nacional e supranacional, tendo em vista um acesso mais democrático às assembleias eleitas;
8. adoptar medidas legislativas e/ou administrativas apropriadas para apoiar os/as eleitos/as na conciliação das suas responsabilidades familiares e públicas e, em particular, encorajar os parlamentos e as autoridades regionais e locais a que os horários e métodos de trabalho dos/as eleitos/as lhes dêem possibilidade de conciliar o trabalho e a vida familiar;
9. considerar a adopção de legislação e/ou medidas administrativas que assegurem uma representação equilibrada de mulheres e homens em todas as nomeações ministeriais ou governamentais para comissões públicas;
10. assegurar uma participação equilibrada de mulheres e homens nos postos e funções de nomeação governamental ou por outras autoridades públicas;
11. assegurar que os processos de selecção, recrutamento e nomeação para os mais altos postos de decisão pública tomam em conta a dimensão do género e são transparentes;
12. garantir que a função pública constitua um exemplo tanto em matéria de representação equilibrada em postos de decisão como de igualdade de promoção profissional de mulheres e homens;
13. considerar a adopção de medidas legislativas e/ou administrativas que permitam assegurar uma representação equilibrada de mulheres e de homens em todas as delegações nacionais junto das organizações e *fora* internacionais;

14. tomar plenamente em conta o equilíbrio mulheres-homens aquando da designação de representantes para comités internacionais de mediação ou de negociação, nomeadamente no quadro dos processos de paz e de resolução de conflitos;

15. considerar a adopção de medidas legislativas ou administrativas, com vista a encorajar e apoiar os empregadores para que permitam que aqueles/as que participam na tomada de decisão política ou pública possam ausentar-se do seu trabalho, sem com isso serem penalizados;

16. estabelecer, se tal for necessário, ou apoiar e reforçar o trabalho dos mecanismos nacionais para a igualdade, com vista a favorecer a participação equilibrada das mulheres e dos homens na vida política e pública;

17. encorajar os parlamentos, a todos níveis, para que estabeleçam comissões ou delegações parlamentares dos direitos das mulheres e igualdade de oportunidades e para que adoptem a integração da perspectiva de género em todos os seus trabalhos;

## **B. Medidas de acompanhamento**

Os Estados membros devem:

18. apoiar, por todos os meios apropriados, os programas destinados a estimular o equilíbrio entre mulheres e homens na vida política e na tomada de decisão pública, que emanem de organizações de mulheres ou de qualquer outra organização que trabalhe a favor da igualdade de género;

19. considerar a possibilidade de criação de um banco de dados de mulheres dispostas a aceder a um posto de decisão na vida política e pública;

20. apoiar e favorecer a acção política das mulheres através da criação de redes de mulheres eleitas, à escala local, regional, nacional e internacional;

21. elaborar e apoiar programas de seguimento (“mentoring”) e de tutoria (“work-shadowing”), de desenvolvimento da auto-confiança, da capacidade de chefia e de comunicação com os media, dirigidos às mulheres que encarem a possibilidade de participar na decisão política e pública;

22. encorajar a formação de mulheres candidatas e eleitas para a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

23. incluir nos programas escolares actividades educativas e de formação que sensibilizem os/as jovens para a igualdade entre mulheres e homens e os/as preparem para o exercício da cidadania democrática;

24. favorecer a participação de jovens, em particular de mulheres jovens, na vida associativa, para que possam adquirir experiência, conhecimentos e capacidades a explorar na vida institucional, em particular na acção política;

25. incentivar as organizações de juventude para que garantam uma representação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão no seio dos seus órgãos de direcção;
26. fomentar uma maior participação das minorias étnicas e culturais, particularmente das mulheres destas minorias, para a tomada de decisão a todos os níveis;
27. informar os partidos políticos das diversas estratégias utilizadas nos diferentes países para favorecer a participação equilibrada de mulheres e homens nas assembleias eleitas; encorajá-los a implementar uma ou mais destas estratégias e a promover uma participação equilibrada de mulheres e homens nas suas instâncias de direcção;
28. apoiar programas iniciados por parceiros sociais (organizações de empregadores e de trabalhadores) para promover uma participação equilibrada de mulheres e homens nos postos de responsabilidade e de decisão, no seu seio e no quadro das negociações colectivas;
29. incentivar as empresas e associações para que garantam uma representação equilibrada de mulheres e de homens no seio dos seus órgãos de decisão, em particular as que recebem subsídios para o fornecimento de serviços públicos ou para a implementação de políticas públicas;
30. promover campanhas dirigidas ao grande público tendo em vista a sensibilização à noção de representação equilibrada de mulheres e homens nos processos de tomada de decisão política e pública como requisito de verdadeira democracia;
31. promover a organização de campanhas de informação visando encorajar a partilha de responsabilidades entre mulheres e homens na esfera privada;
32. promover campanhas dirigidas a grupos específicos, em particular a classe política, os parceiros sociais e todos aqueles que recrutam e nomeiam decisores da vida política e pública, afim de os sensibilizar para a importância de uma representação equilibrada de mulheres e homens nestes domínios;
33. organizar seminários interactivos sobre a igualdade de género dirigidos a pessoas-chave na sociedade, tais como dirigentes e altos responsáveis, tendo em vista a sua tomada de consciência da importância de uma participação equilibrada de mulheres e homens a todos os níveis da tomada de decisão;
34. apoiar as organizações não governamentais e os institutos de investigação que estudam a participação das mulheres na tomada de decisão e o efeito desta participação sobre a tomada de decisão e o seu contexto;
35. analisar, com base em sondagens de opinião, a repartição dos votos entre mulheres e homens, tendo em vista determinar os padrões de voto de uns e outras;
36. promover investigação sobre os obstáculos que impedem o acesso das mulheres aos diferentes níveis de decisão política e pública e publicar os resultados obtidos;

37. promover investigação sobre a participação das mulheres na tomada de decisão no sector social e no voluntariado;
38. promover investigação sensível ao género sobre os papéis, funções, estatuto e condições de trabalho de representantes eleitos/as a todos os níveis;
39. promover uma participação equilibrada nos postos de decisão dos media, incluindo nas instâncias de direcção, de programação, de educação, de formação, de investigação e de regulação;
40. apoiar a formação e sensibilização de estudantes de jornalismo e profissionais dos media relativamente às questões da igualdade entre mulheres e homens, bem como meios de eliminar os estereótipos sexistas e o sexismo;
41. encorajar os profissionais dos media para que garantam que mulheres e homens, candidatos/as e eleitos/as recebem igual visibilidade nos media, sobretudo durante as campanhas eleitorais;

### **C. Avaliação**

Os Estados membros devem:

42. considerar o estabelecimento de órgãos independentes, tais como um observatório da paridade ou uma instância de mediação independente específica, com o objectivo de acompanhar a política governamental em matéria de participação equilibrada de mulheres e homens na vida política e pública ou encarregar os mecanismos nacionais para a igualdade deste acompanhamento;
43. considerar a definição e aplicação de indicadores para o acompanhamento e avaliação da participação equilibrada de mulheres e de homens nos processos de tomada de decisão, com base em dados internacionais comparáveis ventilados por sexo;
44. considerar a adopção dos seguintes indicadores para medir o progresso alcançado no domínio da tomada de decisão política e pública:
  - i. percentagem de mulheres e de homens eleitas/os nos parlamentos (supranacionais/nacionais/federais/regionais) e nas assembleias locais segundo os partidos políticos;
  - ii. percentagem de mulheres e de homens eleitas/os nos parlamentos (supranacionais/nacionais) comparada com a percentagem de candidatas e candidatos segundo os partidos políticos (taxa de sucesso);
  - iii. percentagem de mulheres e de homens em delegações nacionais junto de assembleias de participação por designação, tais como a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa e o Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa e junto das organizações *et for* internacionais;
  - iv. percentagem de mulheres e de homens nos governos nacionais, federais e regionais;
  - v. número de mulheres e de homens ministros/as e secretários/as de Estado nos diversos domínios de acção (pastas/ministérios) dos governos nacionais, federais e regionais dos Estados membros;

- vi. percentagem de mulheres e de homens entre os altos funcionários e sua repartição por domínios de acção;
- vii. percentagem de mulheres e de homens entre os juízes do Supremo Tribunal
- viii. percentagem de mulheres e de homens em órgãos de nomeação governamental;
- ix. percentagem de mulheres e de homens em instâncias dirigentes dos partidos políticos a nível nacional;
- x. percentagem de mulheres e de homens membros de organizações patronais, profissionais e sindicais e percentagem de mulheres e de homens nas suas instâncias dirigentes a nível nacional;

45. submeter aos parlamentos nacionais, de dois em dois anos, relatórios sobre as medidas tomadas e progressos alcançados relativamente aos indicadores supra;

46. publicar, de dois em dois anos, os relatórios sobre as medidas tomadas e progressos alcançados no domínio da participação das mulheres nos processos de decisão e dar larga difusão a estes relatórios;

47. publicar e tornar facilmente acessíveis estatísticas sobre candidatos/as a mandatos em postos políticos e representantes eleitos/as ventiladas por sexo, idade, profissão, sector profissional (privado/público), instrução;

48. encorajar uma análise regular da visibilidade e imagem das mulheres e dos homens nos programas nacionais de informação e de actualidade, particularmente em período eleitoral.